

## PROJETO DE LEI CM/ 12025

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil" no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, a ser executado na rede pública municipal de ensino e em instituições parceiras, visando à promoção, prevenção e assistência à saúde das crianças matriculadas em creches, berçários e pré-escolas.
- Art. 2º O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar, observando-se, de forma exemplificativa, os seguintes serviços:
  - I Avaliação ponderal de peso e altura;
  - II Atualização de vacinas;
  - III Avaliação oftalmológica;
- IV Avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação;
- V Avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, psicopedagógicas e fisioterapêuticas, para identificação de possíveis casos de transtornos de aprendizagem, dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
  - VI Avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;
- $\mbox{VII} \mbox{Avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 (Síndrome de Down SD);}$ 
  - VIII Avaliação e identificação de doenças preexistentes; e
- IX Orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atenção e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras.



- Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para a realização dos atendimentos nas unidades educacionais alcançadas por esta Lei, com ampla divulgação dos dias e horários.
- § 1º Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e préescolas públicas municipais e instituições parceiras, informativos sobre o conteúdo e o horário das ações do Programa, com vistas a assegurar o conhecimento prévio por parte dos pais e responsáveis.
- § 2º As avaliações previstas neste artigo poderão ocorrer, por turno ou turma, sendo realizadas em conjunto com a direção das unidades de ensino e preferencialmente no início do ano letivo, sem prejuízo de novas triagens ao longo do período escolar.
- Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, nos termos desta Lei.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e demais órgãos públicos, conforme a legislação vigente, objetivando a plena execução do Programa de que trata esta Lei.
- Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos e as especificidades concernentes à implantação do Programa, inclusive quanto às patologias gerais detectadas no público infantil atendido, garantindo o suporte estrutural e profissional necessário.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, de modo a assegurar a plena implementação das ações previstas.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.

Rodrigo Tomaz da Silva Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimos(as) Vereadores(as), População de Ituiutaba (MG),

O presente Projeto de Lei, ora submetido à análise dos Nobres Pares, tem como objetivo estabelecer medidas efetivas de promoção e prevenção em saúde para crianças na primeira infância, período determinante para o seu desenvolvimento integral. A adoção de um **Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil** mostra-se de suma importância em razão dos benefícios diretos e imediatos que proporciona tanto aos estudantes quanto às famílias e à comunidade escolar em geral.

A primeira infância corresponde a uma fase em que o crescimento físico e cognitivo ocorre de forma acelerada, sendo essencial a atuação de equipes multidisciplinares capazes de detectar precocemente possíveis agravos à saúde, desde alterações nutricionais e oftalmológicas até transtornos de aprendizagem, tais como TDAH, dislexia e casos do espectro autista, dentre outros.

Além disso, a proposta contempla ações de **orientação e prevenção** junto aos profissionais da educação, profissionais capacitados para identificar sinais e sintomas de possíveis doenças ou transtornos, funcionando como atores fundamentais na detecção precoce e no encaminhamento adequado das crianças às redes de assistência disponíveis.

Ressalta-se, ainda, a importância de se estabelecer **parcerias** com instituições e especialistas, a fim de viabilizar a execução do Programa com a maior abrangência possível, cumprindo o papel social de assegurar às famílias e às crianças o acesso a serviços de saúde de qualidade. Dessa forma, promove-se a inclusão, a igualdade de oportunidades e o bem-estar geral da comunidade escolar, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à infância.

Ao investir na prevenção e no diagnóstico precoce, o Município de Ituiutaba/MG poderá reduzir custos futuros com tratamentos mais complexos, além de contribuir para a formação de uma sociedade mais saudável e consciente sobre a importância dos cuidados na primeira infância.



Nestes termos, com foco no aprimoramento das políticas públicas de saúde e educação, solicito o apoio dos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa para a **aprovação** do presente Projeto de Lei, garantindo que nossas crianças contem com todo o amparo necessário para um desenvolvimento pleno e saudável.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de março de 2025.

Rodrigo Tomaz da Silva Vereador